



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.301 de 24 de novembro de 2020.

Autoria: Ana Lúcia de Sousa e Silva

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes que incentivem a adoção de animais em pet shops, clínicas veterinárias, agropecuárias e estabelecimentos similares e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados pet shops, clínicas veterinárias, agropecuárias e estabelecimentos similares a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais no município de Luziânia.

Parágrafo único. O cartaz de que trata a presente Lei, deverá apresentar de forma clara e visível ao público, informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

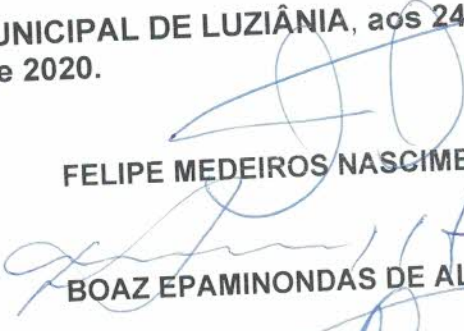
Art. 2º A critério dos estabelecimentos do ramo, poderão ser realizadas parcerias com organizações não governamentais – ONGs, grupos ou cuidadores independentes, entidades e entre outros, a fim de divulgar fotos do animal disponível para adoção, bem como o nome e contato do responsável.

Art. 3º Os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente cadastrados, vacinados e vermifugados.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos e dos responsáveis pela adoção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2020.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente


BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE – 1º Secretário


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário